

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000900-58.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: **ROBSON ROBERTI RODRIGUES**, CPF 140.574.608-45

Requerido: ERINALDO BATISTA CARDOSO, CPF 073.332.198-44, LEIA

CARVALHO DE SOUZA CARDOSO, CPF 128.273.068-16, MOISES PEREIRA DE SOUZA, CPF 334.317.798-91, SINEZIO TEIXEIRA CARDOSO, CPF 080.017.589-15, TEREZINHA CARVALHO DE MELO COLLA CORDO CONTRA CARDOSO. CPE

SOUZA, CPF 092.352.758-30 e ZAIRA BATISTA CARDOSO, CPF

051.352.438-01

Data da audiência: 06/03/2018 às 14:00h

Aos 06 de março de 2018, às 14 horas, na sala de audiências de conciliação da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da Conciliadora, Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446, Conciliadora nomeada nos termos do Comunicado nº 502/03 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeada, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o representante do autor Robson Roberti Rodrigues, Sr. Frederico Oehlmeyer, portador do RG nº 43.507.004-6, acompanhado de seu procurador, Dr. Felipe Armando Treviso, OAB/SP 329.536; do réu, Sinezio Teixeira Cardoso e Zaira Batista Cardoso, acompanhados de sua procuradora, Dra. Jaqueline Alves Ribeiro, OAB/SP nº 388.859 que tem poderes para transigir. Ausente a ré Zaira Batista Cardoso. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória resultou frutífera nos seguintes termos: 1. Por conta de toda dívida cobrada nesses autos, os requeridos pagarão o valor em R\$ 33.360,00. 2) Esse valor será pago em 48 parcelas, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 695,00 cada. 3) A primeira parcela será paga no dia 10 de maio de 2018 (quinta-feira) e as demais, na mesma data, nos meses subsequentes. 4) Os pagamentos serão efetivados através de depósito bancário em nome da representante do autor, Rocca Administradora de Imóveis Eireli, CNPJ 48.023.485/0001-65, no Banco Bradesco, agência 6308, conta corrente nº 400-6. 5) O não pagamento de uma das parcelas incidirá no vencimento antecipado das demais, com acréscimo de 10% sobre o saldo devedor e o imediato prosseguimento do feito. 6) As partes renunciam ao prazo recursal e requerem a homologação do acordo nos termos propostos. 7) A procuradora dos requeridos requer a expedição da certidão de honorários competente, uma vez que foi nomeada pela Defensoria Pública. A seguir, a MMª Juíza proferiu a seguinte sentença: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto do acordo supra. Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC. Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada. O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado. Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, o fato deverá ser noticiado, no prazo de 10 dias. No silêncio, o feito será encaminhado ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias. Expeça-se certidão de honorários à procuradora dos réus. Publique-se e intime-se". NADA MAIS, saindo as partes cientes e devidamente intimadas. E para constar, lavrei o presente termo, que segue lido e assinado. Eu, Ana Paula Lopes, digitei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Conciliadora nomeada:	
Autor/representante:	
Dr. adv. do autor:	
réu:	
Dra. adv. dos réus:	